



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

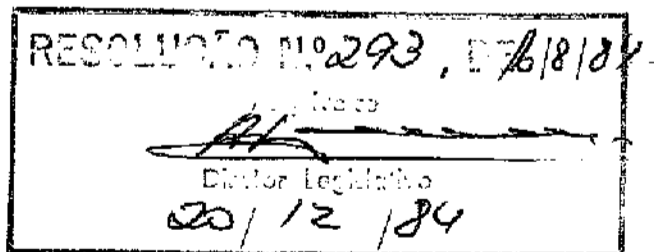
Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 410

Assunto: Altera os arts. 85 e 87 do Regimento Interno, para instituir  
a Tribuna Livre nas sessões ordinárias.

SUBSTITUTIVO Nº 01, da Comissão de Justiça e Redação, que institui a  
Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí e dá outras providências.

(proc. 15571)



Clas.

Proc. N.º 15516



**PUBLICADO**  
em 02/03/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PRESIDÊNCIA  
22/03/84 22:EV84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala de... 28/02/84  
J. R. Q. M.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410

Altera os arts. 85 e 87 do Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre - nas sessões ordinárias.

Art. 1º - Os dispositivos a seguir discriminados, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO -, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 85 - O Expediente se destina:

I - À leitura das matérias citadas no artigo 86 deste Regimento;

II - À Tribuna Livre nos 15 (quinze) minutos seguintes;

III - Ao uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, no período restante."

(...)

"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará os 15 (quinze) minutos seguintes para a Tribuna Livre.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:



(PR nº 410 - fls. 2)

- I - Comprove ser eleitor neste Município;
- II - Proceda sua inscrição na Diretoria Legislativa até as 17 horas da sexta-feira que antecede a sessão ordinária;
- III - Indicar o assunto a ser tratado e apresentar sinopse do mesmo;
- IV - Usar a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência;
- V - Ser ex-Vereador;
- VI - Ser representante legal ou estar devidamente credenciado por:
  - a) Entidades declaradas de utilidade pública pelo Município;
  - b) Entidades sindicais com base de atuação no Município;
  - c) Sociedades amigos de bairros legalmente constituídas.

§ 2º - Cada inscrito poderá usar a palavra por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis pelo mesmo tempo caso não haja ou tros inscritos.

§ 3º - A Presidência cassará de imediato a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria ou desrespeitar a Casa ou as autoridades constituídas.

§ 4º - O orador é responsável pelos excessos que cometer.

§ 5º - O Vereador poderá apartear o orador que estiver ocupando a tribuna, obedecidas as normas regimentais sobre a matéria.

§ 6º - A Tribuna Livre não poderá ser usada pelo mesmo cidadão mais de uma vez em cada sessão legislativa.

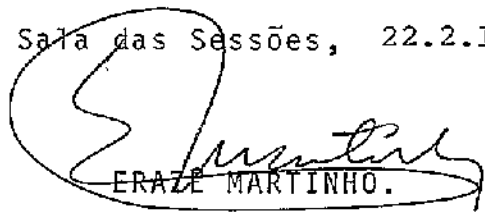


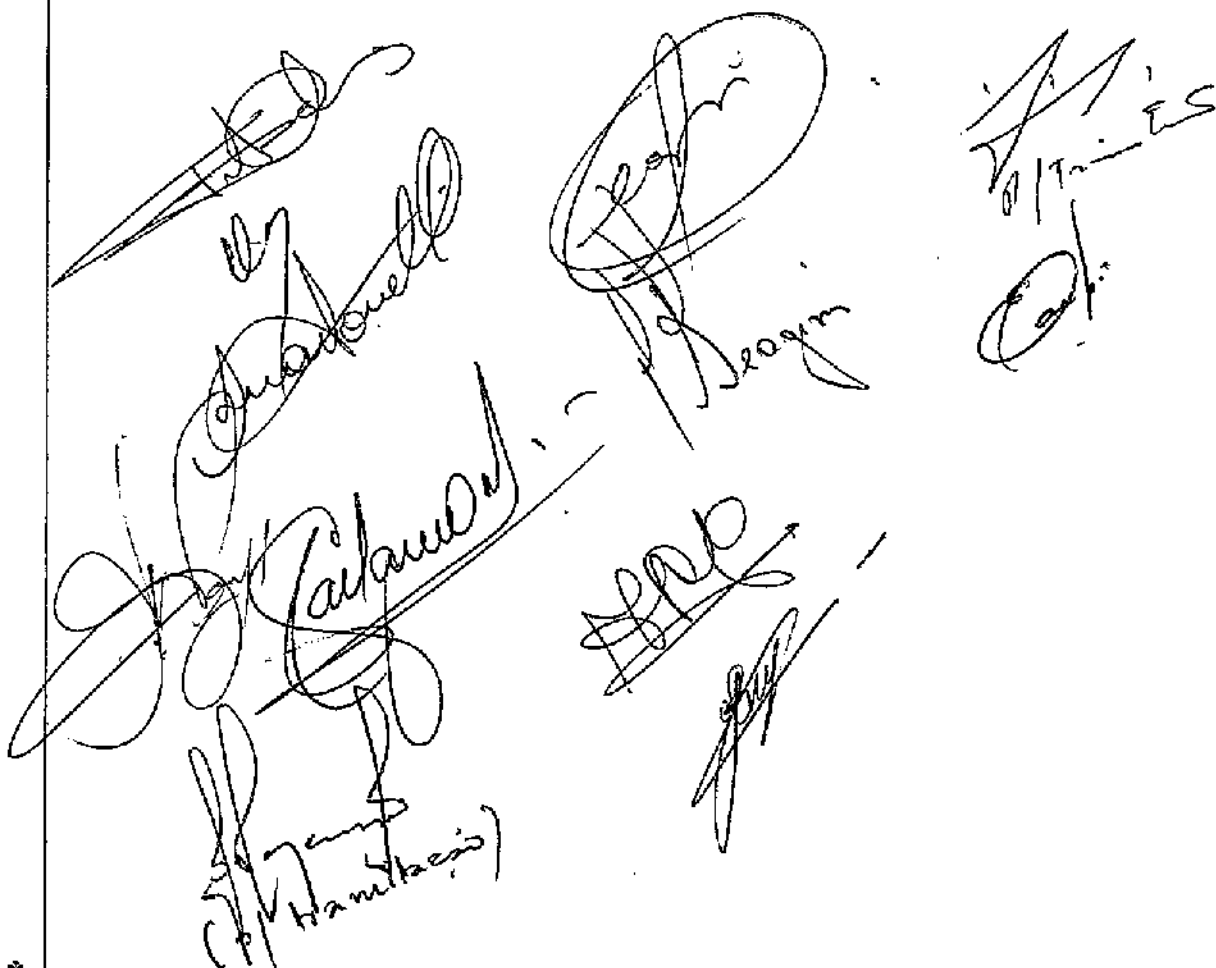
(PR nº 410 - fls. 3)

§ 7º - Esgotado o tempo determinado para a Tribuna Livre, por ter se expirado o prazo ou por falta de oradores, o Presidente destinará o tempo restante do Expediente ao uso da palavra por Vereador inscrito nos termos do inciso III do artigo 85º.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22.2.1984.

  
ERAZÉ MARTINHO.

  
A collection of handwritten signatures, including names like 'Caramelo', 'Humberto', and others, some with initials and dates.



(PR nº 410 - fls. 4)

Justificativa

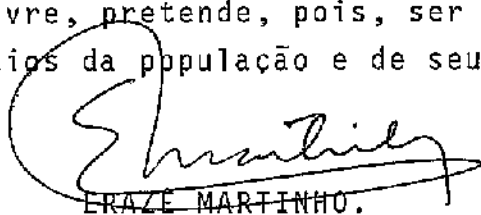
Não é exclusividade do Vereador, ou melhor, dos parlamentares de todos os níveis, ser porta-voz das aspirações populares ou dos problemas que afligem determinados grupos sociais.

As entidades de classe, as organizações de profissões liberais, os sindicatos, as entidades beneficentes, culturais, sociais e esportivas, bem como os movimentos populares hoje caracterizados por sociedades amigos de bairros são arautos - autênticos das necessidades do povo e estão a merecer canais onde possam fazer-se ouvir pelas autoridades.

A imprensa, reconheça-se e elogie-se, vem abrindo espaços para estas manifestações. Num momento histórico para nossa democracia, cabe à Câmara de Vereadores buscar também nova instrumentação para que seus representantes ouçam as postulações dos diversos grupos e possam, com maior sensibilidade, atender e encaminhar essas reivindicações.

A Tribuna Livre, pretende, pois, ser um desses canais de expressões dos anseios da população e de seus grupos.



  
ERASMO MARTINHO.

SEÇÃO SEGUNDADo Expediente

Art. 85 - O Expediente se destina a:

I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 deste Regimento;

II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, pelo prazo máximo de dez (10) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975 e adaptada em conformidade com o artigo 175, alterado pela Resolução nº 227, de 04 de setembro de 1975).

Art. 86 - Aberta a Sessão, nos termos do artigo 79, o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de diversos;

III - Moções;

IV - Projetos de Lei;

V - Projetos de Decreto Legislativo;

VI - Requerimentos escritos sujeitos a despacho do Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 242, de 05 de junho de 1978),

VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até as 17:00 (dezessete) horas da sexta-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75. (Redação dada pelas Resoluções nº 225, de 08 de maio de 1975 e nº 237, de 22 de setembro de 1977).

§ 2º - As proposições minutas gozarão de preferência, para efeito de protocolo e início de tramitação aquelas que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria. (Obs.: - A redação atual do artigo supra, com seus incisos e parágrafos está em conformidade com as alterações efetuadas pelas Resoluções nºs. 225, de 08 de maio de 1975, nº 237, de 22 de setembro de 1977 e nº 242, de 05 de junho de 1978).

Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador, nos termos do inciso II do artigo 85. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

SEÇÃO TERCEIRADa Ordem do Dia

Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ORDEM DO DIA. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 22 de feve de 19 89

[Assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de feve de 19 89

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Assinatura]  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.116

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410

PROC. Nº 15.516

De autoria do nobre Vereador Erazé Marti-  
nho, secundado por mais 12 (doze) Srs. Edis, o presente pro-  
jeto de resolução tem por finalidade alterar os arts. 85 e  
87 do Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre nas  
sessões ordinárias.

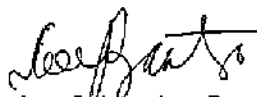
A proposição está justificada a fls. 5.

PARECER

1. O presente projeto de resolução se nos afi-  
gura legal, quanto à iniciativa e à compe-  
tência.
2. A proposição atende à exigência do art.  
236, I, do Regimento Interno.
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá ma-  
nifestar-se duas vezes: antes da 1ª dis-  
cussão, quanto à legalidade, e antes da 2ª discussão, quan-  
to ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e vota-  
do em dois turnos e sua aprovação depende-  
rá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câ-  
mara, nos termos do art. 19, § 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos  
Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de março de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.





Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 03 de 19 89

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 21 de 03 de 19 89

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 03 de 19 89

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Tarcísio Ferraz  
de Luízes

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 27 de 03 de 19 89

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.516

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera os arts. 85 e 87 do Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre nas sessões ordinárias.

PARECER Nº 1.367

Uma posição neste tema controvertido onde tenho sofrido críticas injustas, reivindico para mim, invocando o testemunho do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO que era presidente da Câmara Municipal na oportunidade e do ex-vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO: fui o primeiro vereador, em emenda a projeto que tramitava na época a apresentar emenda que incluía no Regimento Interno a Tribuna Livre.

A emenda foi rejeitada e sobre ela o ex-vereador Henrique Franco calçou o seu projeto.

Discute-se agora, novamente a possibilidade de instituição na Câmara Municipal, da Tribuna Livre.

Confesso que uma grande dúvida viveu em mim sobre a legalidade deste projeto eis que, para ocupar a tribuna legislativa o cidadão teria que ter legitimidade política e esta só se adquire com a diplomação pela Justiça Eleitoral e teria que estar dentro dos parâmetros constitucionais, como "verbi gratia" o art. 13, II da Constituição Federal e os arts. 100 e seguintes da Constituição Estadual e o Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

A matéria tem sido por mim desapassionadamente estudada, desde quando o povo, por suas várias facções representativas, tem procurado o Legislativo como o fortim democrático de onde podem ressoar suas fartas aspirações.

Assim, embora mal compreendido e até covarde-



(Parecer nº 1.367 - fls. 2)

mente agredido verbalmente por pessoas que depois vieram, por escrito, desculpar-se, levantei o tema quando da visita de moradores da Cidade Nova. Entendo que durante as sessões só os vereadores podem se manifestar. As exceções existem - como nas sessões solenes ou na recepção a autoridades. De resto, o Presidente teria de fazer como vem fazendo e apregoei no episódio da Cidade Nova: suspender a sessão e durante a suspensão, sem legitimidade legislativa, permitir o uso da palavra.

Assim, busquei informes de outras Câmaras e da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM e fui encontrar a solução em parecer dessa entidade, dado ao município de Espírito Santo do Pinhal e trazendo à colação resolução vigente em São Bernardo do Campo que junto a este parecer.

Em resumo:

1. A Tribuna Livre só pode ser ocupada após o término da sessão ordinária;
2. O tempo disponível deve ser ocupado com matérias que digam respeito ao município e que estejam sendo objeto de apreciação pela Câmara Municipal;
3. Em caso de dúvida, deve haver parecer prévio da Comissão de Justiça e Redação;
4. Cada partido terá o direito de indicar 01 (hum) vereador para uso da palavra após a exposição do orador inscrito;
5. O orador só poderá falar uma vez cada ano.

Assim, com algumas modificações à resolução de São Bernardo do Campo, para adaptação ao nosso Regimento Interno, apresento o Substitutivo em anexo, para dar legalidade ao Projeto de Resolução do Vereador Erazê Martinho.



(Parecer nº 1.367 - fls. 3)

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 16.04.84

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
Relator

APROVADO EM 17-04-84

MIGUEL MOUBADDAD HADDAD  
Presidente

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

ARY CASTRO NUNES FILHO

ERCÍLIO CARPI

ns



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO INTERIOR



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

08560

Parecer FPFL nº

Processo FPFL nº 361/83

Interessada: Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

TRIBUNA LIVRE - Possibilidade de sua instituição na Câmara, por resolução especial, ou mediante inclusão de preceitos reguladores no Regimento Interno.

CONSULTA

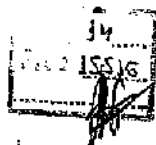
A Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, informando haver solicitações de inclusão, no Regimento Interno daquela Casa, de dispositivo criando uma tribuna livre para o uso da palavra por membros da coletividade, consulta-nos sobre a legitimidade e a propriedade de tal dispositivo.

RESPOSTA

Versa a consulta sobre a criação de uma tribuna livre na Câmara consulente, para o uso da palavra por membros da coletividade.

Evidentemente, nada poderá ser dito a respeito da conveniência ou oportunidade da medida, eis que aos Vereadores compete - e soberanamente - a decisão política sobre a matéria.

Entretanto cabe-nos apontar a inteira legalidade da instituição de uma tribuna livre na Câmara consulente, o que poderá ser feito através de resolução especial, ou mediante inclusão de preceitos reguladores do assunto no próprio Regimento Interno da Câmara.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

.2.

Qualquer que seja a forma adotada, o "quorum" para a aprovação da matéria será o previsto na LOM para a produção ou a alteração de normas regimentais, ou seja, maioria absoluta (art. 19, § 2º, item 4).

Advirta-se que a matéria deve ser eficientemente regulamentada, a fim de impedir que o uso da tribuna por pessoas não integrantes da Casa Legislativa cause tumulto ou perturbação da ordem, ou sirva de instrumento para o trato de questões exclusivamente pessoais.

Com o fito de fornecer subsídios à futura regulamentação da matéria - se por ela decidirem os Vereadores da Câmara consultante -, transcrevemos a Resolução nº 359, de 8 de setembro de 1967, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 706, de 28 de agosto de 1980, do Município de São Bernardo do Campo:

"RESOLUÇÃO Nº 359, DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

*Juridica*  
Institui a Tribuna Livre da Câmara Municipal de ~~São Bernardo do Campo~~ *São Bernardo do Campo*, e dá outras providências.

*Juridica*  
A Câmara Municipal de ~~São Bernardo do Campo~~ *São Bernardo do Campo* no uso de suas atribuições legais e de acordo com o deliberado pelo Plenário, em sessão realizada em ~~8 de setembro de 1967~~ *8 de setembro de 1967*, faz publicar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre da ~~Câmara Municipal de São Bernardo do Campo~~ *Câmara Municipal de São Bernardo do Campo*.

§ 1º - O uso da Tribuna será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, a pessoa devidamente inscrita, nos ter



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3.

mos desta Resolução.

§ 2º - O Presidente designará Vereador para re-  
cepçionar o orador e introduzi-lo no re-  
cinto da Câmara.

Art. 2º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tri-  
buna Livre, desde que:

I - Comprove ser eleitor deste Município;

II - Proceda a sua inscrição na Secretaria  
desta Câmara em livro próprio, no prazo  
de 7 (sete) dias antes de cada sessão or-  
dinária;

III - Use a palavra em termos compatíveis às  
exigências pertinentes ao decoro parla-  
mentar, obedecendo às eventuais restri-  
ções impostas pela Presidência especial-  
mente, e por extensão em obediência aos  
artigos 137, 138 e 139 do Regimento In-  
terno desta Câmara, no que couber.

Art. 3º - A Tribuna Livre somente poderá ser usa-  
da para exposição de matéria, que, dire-  
ta ou indiretamente diga respeito a es-  
te Município e *esta sendo objeto de deliberação*  
*pele Câmara Municipal.*

§ 1º - Nos casos em que houver dúvida se a ma-  
téria a ser exposta é relacionada ou não  
com o Município, caberá à Comissão de  
~~Constituição~~ Justiça e Redação se pro-  
nunciar a respeito.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

.4.

§ 2º - Não serão admitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Art. 4º - A pessoa que se habilitar a ocupar a Tribuna Livre terá 20 (vinte) minutos para usar a palavra, com prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo plenário.

§ 1º - Poderão inscrever conjuntamente dois oradores, ficando o prazo dividido para dez minutos a cada um deles, com prorrogação de igual prazo, desde que requerida pelos oradores e aprovada pelo plenário.

§ 2º - Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

Art. 5º - A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Parágrafo único - O orador responderá pelos conceitos que emitir.





17  
ASSIG  
H

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

.5.

Art. 6º - O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, exceto quando o permita.

§ 1º - Os partidos políticos, com representação à Câmara Municipal, terão assegurado o direito de indicar um vereador ~~de cada grupo de 5 (cinco) membros ou fração, para uso da palavra após a exposição do orador inscrito.~~

§ 2º - O prazo para uso da palavra, nos termos do parágrafo anterior, é de 10 (dez) minutos improrrogáveis, ~~reduzido para 5 (cinco) minutos no caso de haver mais de um orador inscrito para uso da Tribuna Livre.~~

Art. 7º - O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna:

I - mediante nova inscrição;

II - transcorrido o prazo de <sup>um ano</sup> ~~15 (quinze) dias;~~  
e

III - não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas.

Art. 8º - A palavra dos oradores será incluída, à parte, nas notas taquigráficas e nos seus respectivos resumos, para fins de ~~publicação e critério da Presidência,~~ e encaminhamento a quem de direito.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

.6.

Art. 9º - A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação dos casos omissos, para perfeita execução desta Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

É o parecer.

*Tarciso*

São Paulo, 9 de maio de 1983

ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO  
Gerência de Legislação  
Técnico Sênior - Advogada

Aprovo o parecer:

*Yara Darcy*  
YARA DARCY POLICE MONTEIRO  
Gerente de Legislação

De acordo, encaminhe-se.

*Eurípedes Clovis*  
EURÍPEDES CLOVIS DE PAULA  
Superintendente de Assistência Técnica

1fls.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.516

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410, do Vereador ERAZÊ MARTINHO, que altera os arts. 85 e 87 do Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre nas sessões ordinárias.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 410

Institui a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 1º - O uso da Tribuna será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, a pessoa devidamente inscrita, nos termos desta Resolução.

§ 2º - O Presidente designará Vereador para recepcionar o orador e introduzi-lo no recinto da Câmara.

Art. 2º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- I - Comprove ser eleitor neste Município;
- II - Proceda sua inscrição na Diretoria Legislativa até as 17h00 da sexta-feira que anteceda a sessão ordinária;
- III - Indicar o assunto a ser tratado e apresentar sinopse do mesmo;
- IV - Usar a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência;
- V - Ser ex-vereador;
- VI - Ser representante legal ou estar devidamente credenciado por:



(Substitutivo nº 1 ao PR 410 - fls. 2)

- a) entidades declaradas de utilidade pública pelo Município;
- b) entidades sindicais com base de atuação no Município;
- c) sociedades amigos de bairros legalmente constituídas.

Art. 3º - A Tribuna Livre somente poderá ser usada para exposição de matéria, que, direta ou indiretamente diga respeito a este Município e esteja sendo objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

§ 2º - Não serão admitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Art. 4º - A pessoa que se habilitar a ocupar a Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, com prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

Art. 5º - A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Parágrafo único - O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Art. 6º - O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, exceto quando o permita.



(Substitutivo nº 1 ao PR 410 - fls. 3)

Art. 7º - O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna:


- I - mediante nova inscrição;
- II - transcorrido o prazo de 1 (um) ano; e
- III - não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas.


Art. 8º - A palavra dos oradores será incluída, à parte, nas notas taquigráficas e nos seus respectivos resumos, para fins de encaminhamento a quem de direito.


Art. 9º - A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação dos casos omissos, para perfeita execução desta Resolução.


Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16.04.84

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
Relator

  
MIGUEL MOUBADEA HADDAD  
Presidente

  
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
ERCÍLIO CARPI

\* .NS

PUBLICADO  
19/05/84

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
015571 17 ABR 84  
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
24 09 84  
1900m

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.516

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera os arts. 85 e 87 do Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre nas sessões ordinárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 22 05, 19 84  
1900m  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão em 17 de Abril de 1984  
PROJETO Nº 410 DO  
Sala das Sessões, em 17 04, 19 84  
1900m  
Presidente

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 410

Institui a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 1º - O uso da Tribuna será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, a pessoa devidamente inscrita, nos termos desta Resolução.

§ 2º - O Presidente designará Vereador para recepcionar o orador e introduzi-lo no recinto da Câmara.

Art. 2º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- I - Comprove ser eleitor neste Município;
- II - Proceda sua inscrição na Diretoria Legislativa até as 17h00 da sexta-feira que anteceda a sessão ordinária;
- III - Indicar o assunto a ser tratado e apresentar sinopse do mesmo;
- IV - Usar a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência;
- V - Ser ex-vereador;
- VI - Ser representante legal ou estar devidamente credenciado por:



(Substitutivo nº 1 ao PR 410 - fls. 2)

- a) entidades declaradas de utilidade pública pelo Município;
- b) entidades sindicais com base de atuação no Município;
- c) sociedades amigos de bairros legalmente constituídas.

Art. 3º - A Tribuna Livre somente poderá ser usada para exposição de matéria, que, direta ou indiretamente diga respeito a este Município e esteja sendo objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

§ 2º - Não serão admitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Art. 4º - A pessoa que se habilitar a ocupar a Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, com prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

Art. 5º - A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Parágrafo único - O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Art. 6º - O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, exceto quando o permita.



(Substitutivo nº 1 ao PR 410 - fls. 3)

Art. 7º - O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna:

- I - mediante nova inscrição;
- II - transcorrido o prazo de 1 (um) ano; e
- III - não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas.

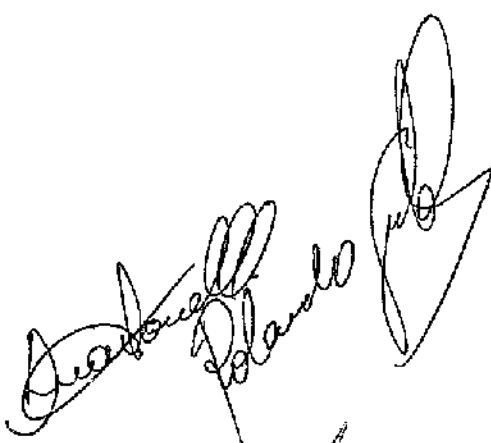
Art. 8º - A palavra dos oradores será incluída, à parte, nas notas taquigráficas e nos seus respectivos resumos, para fins de encaminhamento a quem de direito.


Art. 9º - A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação dos casos omissos, para perfeita execução desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16.04.84

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
Relator

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
Presidente

  
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
ERCÍLIO CARPI

\* ns





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.516

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera os arts. 85 e 87 do Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre nas sessões ordinárias.

PARECER Nº 1.367

Uma posição neste tema controvertido onde tenho sofrido críticas injustas, reivindico para mim, invocando o testemunho do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO que era presidente da Câmara Municipal na oportunidade e do ex-vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO: fui o primeiro vereador, em emenda a projeto que tramitava na época a apresentar emenda que incluía no Regimento Interno a Tribuna Livre.

A emenda foi rejeitada e sobre ela o ex-vereador Henrique Franco calçou o seu projeto.

Discute-se agora, novamente a possibilidade de instituição na Câmara Municipal, da Tribuna Livre.

Confesso que uma grande dúvida viveu em mim sobre a legalidade deste projeto eis que, para ocupar a tribuna legislativa o cidadão teria que ter legitimidade política e esta só se adquire com a diplomação pela Justiça Eleitoral e teria que estar dentro dos parâmetros constitucionais, como "verbi gratia" o art. 13, II da Constituição Federal e os arts. 100 e seguintes da Constituição Estadual e o Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

A matéria tem sido por mim desapaixonadamente estudada, desde quando o povo, por suas várias facções representativas, tem procurado o Legislativo como o fortim democrático de onde podem ressoar suas fartas aspirações.

Assim, embora mal compreendido e até covarde-



(Parecer nº 1.367 - fls. 2)

mente agredido verbalmente por pessoas que depois vieram, por escrito, desculpar-se, levantei o tema quando da visita de moradores da Cidade Nova. Entendo que durante as sessões só os vereadores podem se manifestar. As exceções existem - como nas sessões solenes ou na recepção a autoridades. De resto, o Presidente teria de fazer como vem fazendo e apregoei no episódio da Cidade Nova: suspender a sessão e durante a suspensão, sem legitimidade legislativa, permitir o uso da palavra.

Assim, busquei informes de outras Câmaras e da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM e fui encontrar a solução em parecer dessa entidade, dado ao município de Espírito Santo do Pinhal e trazendo à colação resolução vigente em São Bernardo do Campo que junto a este parecer.

Em resumo:

1. A Tribuna Livre só pode ser ocupada após o término da sessão ordinária;

2. O tempo disponível deve ser ocupado com matérias que digam respeito ao município e que estejam sendo objeto de apreciação pela Câmara Municipal;

3. Em caso de dúvida, deve haver parecer prévio da Comissão de Justiça e Redação;

4. Cada partido terá o direito de indicar 01 (hum) vereador para uso da palavra após a exposição do orador inscrito;

5. O orador só poderá falar uma vez cada ano.

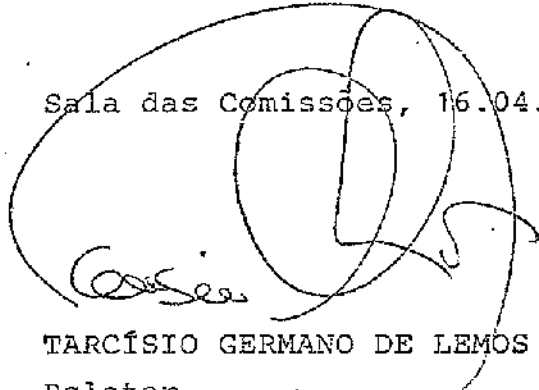
Assim, com algumas modificações à resolução de São Bernardo do Campo, para adaptação ao nosso Regimento Interno, apresento o Substitutivo em anexo, para dar legalidade ao Projeto de Resolução do Vereador Erazé Martinho.



(Parecer nº 1.367 - fls. 3)

Parecer, pois, favorável.


Sala das Comissões, 16.04.84



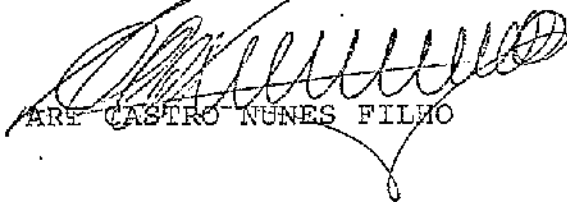
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
Relator



MIGUEL MOUBADDAD HADDAD  
Presidente



JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA



ARY CASTRO NUNES FILHO



ERCÍLIO CARPI

ns



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

08560

Parecer FPFL nº

Processo FPFL nº 361/83

Interessada: Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

TRIBUNA LIVRE - Possibilidade de sua instituição na Câmara, por resolução especial, ou mediante inclusão de preceitos reguladores no Regimento Interno.

CONSULTA

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, informando haver solicitações de inclusão, no Regimento Interno daquela Casa, de dispositivo criando uma tribuna livre para o uso da palavra por membros da coletividade, consulta-nos sobre a legitimidade e a propriedade de tal dispositivo.

RESPOSTA

Versa a consulta sobre a criação de uma tribuna livre na Câmara consulente, para o uso da palavra por membros da coletividade.

Evidentemente, nada poderá ser dito a respeito da conveniência ou oportunidade da medida, eis que aos Vereadores compete - e soberanamente - a decisão política sobre a matéria.

Entretanto cabe-nos apontar a inteira legalidade da instituição de uma tribuna livre na Câmara consulente, o que poderá ser feito através de resolução especial, ou mediante inclusão de preceitos reguladores do assunto no próprio Regimento Interno da Câmara.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

.2.

Qualquer que seja a forma adotada, o "quorum" para a aprovação da matéria será o previsto na LOM para a produção ou a alteração de normas regimentais, ou seja, maioria absoluta (art. 19, § 2º, item 4).

Advirta-se que a matéria deve ser eficientemente regulamentada, a fim de impedir que o uso da tribuna por pessoas não integrantes da Casa Legislativa cause tumulto ou perturbação da ordem, ou sirva de instrumento para o trato de questões exclusivamente pessoais.

Com o fito de fornecer subsídios à futura regulamentação da matéria - se por ela decidirem os Vereadores da Câmara consulente -, transcrevemos a Resolução nº 359, de 8 de setembro de 1967, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 706, de 28 de agosto de 1980, do Município de São Bernardo do Campo:

"RESOLUÇÃO Nº 359, DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

*Júlia*  
Institui a Tribuna Livre da Câmara Municipal de ~~São Bernardo do Campo~~ *São Bernardo do Campo*, e dá outras providências.

*Júlia*  
A Câmara Municipal de ~~São Bernardo do Campo~~ *São Bernardo do Campo* não uso de suas atribuições legais e de acordo com o deliberado pelo Plenário, em sessão realizada em ~~8 de setembro de 1967~~ *8 de setembro de 1967*, faz publicar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre da ~~Câmara Municipal de São Bernardo do Campo~~ *Câmara Municipal de São Bernardo do Campo*.

§ 1º - O uso da Tribuna será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, a pessoa devidamente inscrita, nos ter



mos desta Resolução.

§ 2º - O Presidente designará Vereador para re-  
cepcionar o orador e introduzi-lo no re-  
cinto da Câmara.

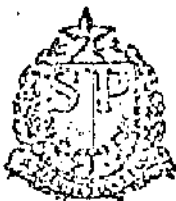
Art. 2º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tri-  
buna Livre, desde que:

- I - *Ser ex-Vereador*  
Comprovar ser eleitor deste Município;  
*ou ter sido vereador.*
- II - Proceda a sua inscrição na Secretaria  
desta Câmara em livro próprio, no prazo  
de 7 (sete) dias antes de cada sessão or-  
dinária;
- III - Use a palavra em termos compatíveis às  
exigências pertinentes ao decoro parla-  
mentar, obedecendo as eventuais restri-  
ções impostas pela Presidência especial-  
mente, e por extensão em obediência aos  
artigos 137, 138 e 139 do Regimento In-  
terno desta Câmara, no que couber.

Art. 3º - A Tribuna Livre somente poderá ser usa-  
da para exposição de matéria, que, dire-  
ta ou indiretamente diga respeito a es-  
te Município *e esta sendo objeto de deliberação*  
*para Câmara Municipal.*

§ 1º - Nos casos em que houver dúvida se a ma-  
téria a ser exposta é relacionada ou não  
com o Município, caberá à Comissão de  
~~Constituição~~ Justiça e Redação se pro-  
nunciar a respeito.

*Exemplos de uso da Tribuna Livre*  
*Art. 1º, III, IV, V e VI do Reg. Interno*  
*Art. 137, 138 e 139 do Reg. Interno*  
*Art. 137, 138 e 139 do Reg. Interno*  
*Art. 137, 138 e 139 do Reg. Interno*



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

.4.

§ 2º - Não serão admitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Art. 4º - A pessoa que se habilitar a ocupar a Tribuna Livre terá 20 (vinte) minutos para usar a palavra, com prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo plenário.

§ 1º - Poderão inscrever conjuntamente dois oradores, ficando o prazo dividido para dez minutos a cada um deles, com prorrogação de igual prazo, desde que requerida pelos oradores e aprovada pelo plenário.

§ 2º - Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

Art. 5º - A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Parágrafo único - O orador responderá pelos conceitos que emitir.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

.5.

Art. 6º - O orador não poderá ser apartado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, exceto quando o permitir.

§ 1º - Os partidos políticos, com representação à Câmara Municipal, terão assegurado o direito de indicar um vereador ~~em cada grupo de 5 (cinco) membros ou fração~~, para uso da palavra após a exposição do orador inscrito.

§ 2º - O prazo para uso da palavra, nos termos do parágrafo anterior, é de 10 (dez) minutos ~~improrrogáveis, reduzido para 5 (cinco) minutos no caso de haver mais de um orador inscrito para uso da Tribuna Livre.~~

Art. 7º - O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna:

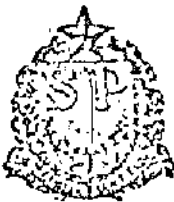
I - mediante nova inscrição;

II - transcorrido o prazo de <sup>um ano</sup> ~~15 (quinze) dias~~ e

III - não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas.

Art. 8º - A palavra dos oradores será incluída, à parte, nas notas taquigráficas e nos seus respectivos resumos, para fins de ~~publicação a critério da Presidência~~ e encaminhamento a quem de direito.





FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAR

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

.6.

Art. 9º - A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação dos casos omissos, para perfeita execução desta Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

É o parecer.

*Tarciso*

São Paulo, 9 de maio de 1983

ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO  
Gerência de Legislação  
Técnico Sênior - Advogada

Aprovo o parecer:

*Yara Darcy*  
YARA DARCY POLICE MONTEIRO  
Gerente de Legislação

De acordo, encaminhe-se.

*Eurípedes*  
EURÍPEDES CLOVIS DE PAULA  
Superintendente de Assistência Técnica

1fls.

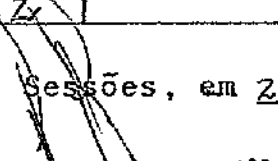
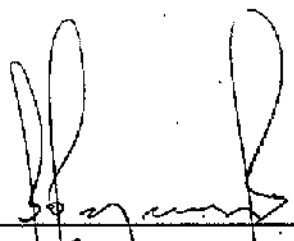

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL55ª SESSÃO Ordinária

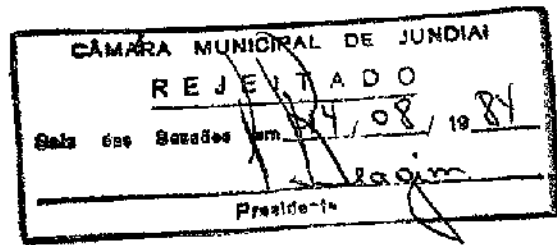
|    |
|----|
|    |
| 12 |
|    |

|  |     |
|--|-----|
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              |     |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        | 410 |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |     |
| VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |     |
| MOÇÃO Nº.....                                    |     |
| SUBSTITUTIVO Nº.....                             | 01  |
| EMENDA Nº.....                                   |     |
| REQUERIMENTO Nº.....                             |     |

| VEREADORES                             | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--|--------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | x      |          |         |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    | x      |          |         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      |        |          | x       |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | x      |          |         |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         |        |          | x       |
| 6- Erazē Martinho.....                 |        |          | x       |
| 7- Ercílio Carpi.....                  |        |          | x       |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          | x      |          |         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       |        |          | x       |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           | x      |          |         |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       |        |          | x       |
| 12- José Crupe.....                    | x      |          |         |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | x      |          |         |
| 14- José Rivelli.....                  | x      |          |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   | x      |          |         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | x      |          |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          |        |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              | x      |          |         |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | x      |          |         |
| TOTAL                                  | 12x    |          | 06      |

Sala das Sessões, em 22/05/84

  
Presidente.  
1º Secretário.  
2º Secretário.



EMENDA Nº 1 AO

SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410

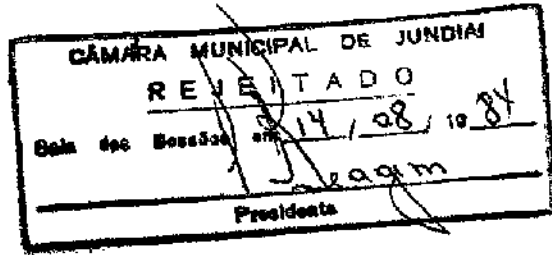
Nova redação ao § 1º:

"§ 1º - A Tribuna será facultada, semanalmente, no dia anterior à Sessão Ordinária, a pessoa devidamente inscrita, nos termos desta Resolução, no horário das 14h00 às - 22h00."

Sala das Sessões, 5.6.1984.

JOSÉ RIVELLI.

\* ampc



EMENDA Nº 02 AO SUBSTITUTIVO Nº 01

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410

No art. 4º:

Onde se lê: " 10 (dez) minutos,  
leia-se 20 (vinte) minutos".

Sala das Sessões, 05.06.84.

JOSÉ RIVELLI

\*

TSY

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 06 de junho de 1984

~~Resolução nº 100 de 1984~~ submeto a  
Presidência, Aprovado em 15 dias -  
ses em 22.05.84

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação  
MÉRITO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 06 de 06 de 1984

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 06 de junho de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

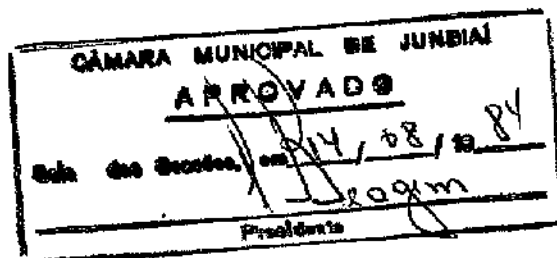
*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *Tarcísio Seniano de*  
*Lemos de Aguiar, Excmo. Copi*

para relatar no prazo de 02 dias.  
Em 12 de 06 de 1984

*[Signature]*  
Presidente



EMENDA Nº 03 AO SUBSTITUTIVO Nº 01  
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410

Nova redação ao inciso V do art. 2º, suprimindo-se o inciso VI:

"V - ser ex-vereador ou representante legal ou estar devidamente credenciado por:

- a) entidades declaradas de utilidade pública pelo Município;
- b) entidades sindicais com base de atuação no Município;
- c) sociedades amigos de bairros legalmente constituídas."

Sala das Sessões, 11-06-84.

*[Signature]*  
Erazm Martinho.

Justificativa

Se permanecessem os dois incisos, a pessoa interessada em usar da Tribuna Livre deveria, além de ser ex-vereador, preencher também as exigências do item VI. Com esta nova redação a exigência torna-se alternativa.

./.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.516

SUBSTITUTIVO Nº 01, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410, do Vereador Erazé Martinho, que institui a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí e dá outras providências (proc. 15.571).

PARECER Nº 1 463

Temos demonstrado nosso posicionamento ao longo dos debates que, relativamente à Tribuna Livre, somos visceralmente contra esta pretensão.

Achamos que o direito ao uso da Tribuna deve ser mantida com exclusividade para aqueles que mereceram o voto popular e, por isso, adquiriram o direito de lididamente representar os anseios do povo.

É muito cômoda a posição de se lutar sob a égide da democracia, vocábulo usado a todo instante em palavras, mas - pouquíssimo aplicado na prática.

Embora nossa postura possa ser criticada neste caso, a bem da verdade, não vemos como possa haver representatividade direta de quem não parlamentar possa, de maneira tortuosa, arvorar-se a fazer uso de um expediente de prerrogativa única e exclusiva de alguém que tenha sido guindado à vereança através das urnas.

O Substitutivo do nobre Par Tarcísio Germano de Lemos limita e regulariza a atuação de qualquer um do povo ocupar a tribuna, mas nós não concordamos, pois na realidade entendemos que seja uma questão de princípio.

Contrário.

Sala das Comissões, 14-06-1984.

APROVADO EM 19-06-84

Miguel Moubadda Haddad,  
Presidente.

~~José Geraldo Martins da Silva.~~

Ercílio Carpi,  
Relator.

~~Arq. Castro Nunes Filho~~

Tarcísio Germano de Lemos.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

62ª SESSÃO Ordinária

|  |  |     |
|--|--|-----|
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              |     |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        | 410 |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |     |
|  | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |     |
|  | MOÇÃO Nº.....                                    |     |
|  | SUBSTITUTIVO Nº.....                             |     |
|  | EMENDA Nº.....                                   | 01  |
|  | REQUERIMENTO Nº.....                             |     |

| VEREADORES                             | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--|--------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          |        |          | x       |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    |        | ausente  |         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      |        |          | x       |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         |        | ausente  |         |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         |        | ausente  |         |
| 6- Erazê Martinho.....                 |        |          | x       |
| 7- Ercílio Carpi.....                  |        | ausente  |         |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          |        |          | x       |
| 9- Francisco José Carbonari.....       |        |          | x       |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           |        |          | x       |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       |        |          | x       |
| 12- José Crupe.....                    |        |          | x       |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... |        |          | x       |
| 14- José Rivelli.....                  | x      |          |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   |        | ausente  |         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        |        |          | x       |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          |        |          | x       |
| 18- Rolando Giarolla.....              |        |          | x       |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     |        | ausente  |         |
| TOTAL                                  | 01     |          | 12      |

Sala das Sessões, em 14/08/84

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

41  
1982.35516

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

62ª SESSÃO Ordinária

|  |  |     |
|--|--|-----|
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              |     |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        | 410 |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |     |
|  | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |     |
|  | MOÇÃO Nº.....                                    |     |
|  | SUBSTITUTIVO Nº.....                             |     |
|  | EMENDA Nº.....                                   | 02  |
|  | REQUERIMENTO Nº.....                             |     |

| V E R E A D O R E S                    | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--|--------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          |        |          | x       |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    |        | ausente  |         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      |        |          | x       |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         |        | ausente  |         |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         |        | ausente  |         |
| 6- Brazê Martinho.....                 | x      |          |         |
| 7- Ercílio Carpi.....                  |        |          | x       |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          |        |          | x       |
| 9- Francisco José Carbonari.....       |        |          | x       |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           | x      |          |         |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       |        |          | x       |
| 12- José Crupe.....                    | x      |          |         |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... |        |          | x       |
| 14- José Rivelli.....                  | x      |          |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   |        |          | x       |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        |        | ausente  |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | x      |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              |        |          | x       |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     |        | ausente  |         |
| T O T A L                              | 05     | 05       | 09      |

Sala das Sessões, em 14/08/84

\_\_\_\_\_  
Presidente.

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

62ª SESSÃO Ordinária

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |

|  |            |
|--|------------|
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | _____      |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        | <u>410</u> |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. | _____      |
| VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   | _____      |
| MOÇÃO Nº.....                                    | _____      |
| SUBSTITUTIVO Nº.....                             | _____      |
| EMENDA Nº.....                                   | <u>03</u>  |
| REQUERIMENTO Nº.....                             | _____      |

| VEREADORES                             | APROVO  | MANTENHO | REJEITO |
|--|---------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | x       |          |         |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    | ausente |          |         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | x       |          |         |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | ausente |          |         |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         | ausente |          |         |
| 6- Erazê Martinho.....                 | x       |          |         |
| 7- Ercílio Carpi.....                  |         |          | x       |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          | x       |          |         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | x       |          |         |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           | x       |          |         |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | x       |          |         |
| 12- José Crupe.....                    | x       |          |         |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | x       |          |         |
| 14- José Rivelli.....                  | x       |          |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   |         |          | x       |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | x       |          |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | x       |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              |         |          | x       |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | ausente |          |         |
| TOTAL                                  | 12      | 04       | 03      |

Sala das Sessões, em 14/8/84

Beagim  
Presidente.

Beagim  
1º Secretário.

Marcussi  
2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL


62ª SESSÃO Ordinária

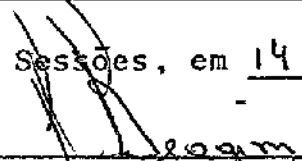
|    |
|----|
|    |
| 29 |
|    |


|  |     |
|--|-----|
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | 450 |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        | 410 |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |     |
| VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |     |
| MOÇÃO Nº.....                                    |     |
| SUBSTITUTIVO Nº.....                             | 01  |
| EMENDA Nº.....                                   |     |
| REQUERIMENTO Nº.....                             |     |

| VEREADORES                             | APROVO    | MANTENHO  | REJEITO   |
|--|-----------|-----------|-----------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | x         |           |           |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    | * ausente |           |           |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | x         |           |           |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | * ausente |           |           |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         | * ausente |           |           |
| 6- Erazê Martinho.....                 | x         |           |           |
| 7- Ercílio Carpi.....                  |           |           | x         |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          | x         |           |           |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | x         |           |           |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           | x         |           |           |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | x         |           |           |
| 12- José Crupe.....                    | x         |           |           |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | x         |           |           |
| 14- José Rivelli.....                  | * ausente |           |           |
| 15- Lázaro Rosa.....                   | x         |           |           |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | x         |           |           |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | x         |           |           |
| 18- Rolando Giarolla.....              |           |           | x         |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | * ausente |           |           |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>13</b> | <b>04</b> | <b>02</b> |

Sala das Sessões, em 14/08/84

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário.



44  
ISSJE  
A

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 16 DE AGOSTO DE 1984

Institui a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 14 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 1º O uso da Tribuna será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, a pessoa devidamente inscrita, nos termos desta Resolução.

§ 2º O Presidente designará Vereador para receber o orador e introduzi-lo no recinto da Câmara.

Art. 2º Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- I- Comprove ser eleitor neste Município;
- II- Proceda sua inscrição na Diretoria Legislativa até às 17h00 da sexta-feira que anteceda a sessão ordinária;
- III- Indicar o assunto a ser tratado e apresentar sinopse do mesmo;
- IV- Usar a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência;
- V- Ser ex-vereador ou representante legal ou estar devidamente credenciado por:
  - a) entidades declaradas de utilidade pública pelo Município;
  - b) entidades sindicais com base de atuação no Município;
  - c) sociedades amigos de bairros legalmente constituídas.

Art. 3º A Tribuna Livre somente poderá ser usada

A/B



Resolução nº 293 - fls. 2.

para exposição de matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito a este Município e esteja sendo objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

§ 1º Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

§ 2º Não serão admitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Art. 4º A pessoa que se habilitar a ocupar a Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, com prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

Art. 5º A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Parágrafo único. O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Art. 6º O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, exceto quando o permita.

Art. 7º O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna:

- I- Mediante nova inscrição;
- II- Transcorrido o prazo de 1 (um) ano; e
- III- Não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas.

Art. 8º A palavra dos oradores será incluída, à



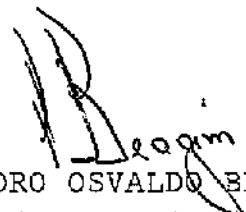
Resolução nº 293 - Fls. 3.

parte, nas notas taquigráficas e nos seus respectivos resumos, para fins de encaminhamento a quem de direito.

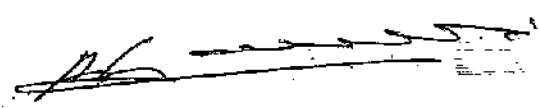
Art. 9º A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação dos casos omissos, para perfeita execução desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (16-8-1984).

  
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (16-8-1984).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



proc. 15.516

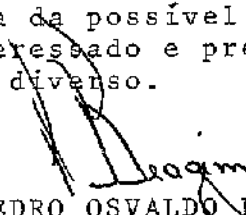
ref. Resolução 293/84, que institui a Tribuna Livre.

Considerando que a Resolução 293/84, que institui a Tribuna Livre nesta Câmara Municipal, deve ser regulamentada, havendo por outro lado pontos a ser devidamente explicitados, tudo a bem da sua fiel aplicação;

Considerando que cabe à Presidência da Casa baixar ato de regulamentação e interpretar os casos omissos, nos termos do art. 9º da mesma Resolução,

Solicita-se ao Assessor Jurídico a elaboração de minuta de ato regulamentador da Resolução 293/84, para viabilizar sua pronta aplicação, nela incluindo orientação sobre os seguintes pontos, entre outros de início julgados necessários:

1. número de oradores da Tribuna Livre por sessão;
2. ato de inscrição: dados pessoais necessários;
3. sinopse do assunto a ser tratado: modo de sua consignação por escrito;
4. documentação necessária para configurar prova de que o interessado seja representante legal ou esteja credenciado por entidade referida no item V do art. 2º, e de que as entidades referidas nas suas letras b e c tenham existência legal;
5. critério a adotar na definição da data em que o interessado poderá usar a Tribuna Livre segundo a oportunidade do assunto, e modo de informá-lo dessa data;
6. interstício no uso da Tribuna Livre pelo mesmo orador: a) nova inscrição admitida só após decurso de um ano? b) forma de conciliação entre o item III do art. 7º e o parágrafo único do art. 4º, em vista da possível coincidência entre oportunidade do assunto de um interessado e precedência de inscrição de interessado com assunto diverso.

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM  
Presidente  
21-8-1984

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

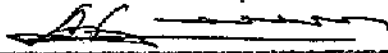
FLS. 48  
PROCESO 15616  
*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de agosto de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.



Director Legislativo



## RESOLUÇÃO Nº 293, DE 16 DE AGOSTO DE 1984.

Institui a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 14 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica instituída a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiá.

§ 1º — O uso da Tribuna será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, a pessoa devidamente inscrita, nos termos desta Resolução.

§ 2º — O Presidente designará Vereador para receber o orador e introduzi-lo no recinto da Câmara.

Art. 2º — Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- I — Comprove ser eleitor neste Município;
- II — Proceda sua inscrição na Diretoria Legislativa até às 17h00 da sexta-feira que antecede a sessão ordinária;
- III — indicar o assunto a ser tratado e apresentar sinopse do mesmo;
- IV — Usar a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela presidência;
- V — Ser ex-vereador ou representante legal ou estar devidamente credenciado por:
  - a) entidades declaradas de utilidade pública pelo Município;
  - b) entidades sindicais com base de atuação no Município;
  - c) sociedades amigas de bairros legalmente constituídas.

Art. 3º — A Tribuna Livre somente poderá ser usada para exposição de matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito a este Município e esteja sendo objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

§ 1º — Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

§ 2º — Não serão admitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Art. 4º — A pessoa que se habilitar a ocupar a Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, com prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretária da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

Art. 5º — A Presidência cessará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Parágrafo único. O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Art. 6º — O orador não poderá ser apertado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, exceto quando o permitir.

Art. 7º — O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna:

- I — Mediante nova inscrição;
- II — Transcorrido o prazo de 1 (um) ano; e
- III — Não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas.

Art. 8º — A palavra dos oradores será incluída, à parte, nas notas taquígráficas e nos seus respectivos resumos, para fins de encaminhamento a quem de direito.

Art. 9º — A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação dos casos omissos, para perfeita execução desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (16-8-1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (16-8-1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. 15.516, ref. à Resolução 293/84, que institui a Tribuna Livre.

Em atenção ao r. despacho de fls. 47, da digna Presidência da Casa, esta Assessoria apresenta a seguinte

MINUTA DE ATO SOBRE A TRIBUNA LIVRE

Art. 1º O uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí, instituída pela Resolução nº 293, de 16 de agosto de 1984, será feito de conformidade com o presente Ato.

Art. 2º O acesso à Tribuna Livre é facultado a eleitor neste Município, representante legal de entidade local declarada de utilidade pública, entidade sindical com base de atuação no Município, ou sociedade de amigos de bairro regularmente constituída. O acesso será igualmente facultado a ex-Vereador, bem como a pessoas credenciadas por qualquer das entidades a que se refere este artigo.

Art. 3º Apenas um orador usará a Tribuna Livre, em cada oportunidade, mas, a requerimento da maioria dos Srs. Vereadores, poderá ser ouvido mais de um orador.

Art. 4º Para inscrever-se, o interessado deverá requerer a sua inscrição por meio de requerimento protocolado na Secretaria da Câmara no horário de expediente.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com a cópia xerográfica dos seguintes documentos:

1. título de eleitor
2. ato constitutivo da entidade e respectivo registro
3. prova de eleição ou nomeação do representante legal
4. e, se for o caso, prova do credenciamento.

§ 2º No requerimento deverá ser indicado o assunto a ser tratado na Tribuna, devendo este dizer respeito ao Município de Jundiaí, e referir-se a matéria sujeita à



Minuta de Ato sobre a Tribuna Livre - fls. 2.

deliberação da Câmara, com resumo do que será desenvolvido pelo orador.

Art. 5º As inscrições serão mantidas enquanto a Câmara não deliberar sobre o assunto a que se referam. Após a deliberação da Câmara, essas inscrições perderão a sua validade.

Art. 6º Não serão aceitas inscrições para exposições de caráter político-ideológico ou meramente pessoais.

Art. 7º Aceita a inscrição pelo Presidente da Câmara, dar-se-á ciência ao inscrito da data em que poderá usar a Tribuna.

Parágrafo único. Em caso de dúvida sobre o relacionamento da matéria com o Município, o Presidente poderá solicitar o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 8º O Presidente observará a ordem de inscrição dos interessados, mas poderá, a seu critério, atendendo à oportunidade do assunto, deixar de observar essa ordem, justificadamente.

Art. 9º Na data aprazada, o orador deverá apresentar-se à Secretaria da Câmara, até uma hora antes do encerramento da sessão ordinária, fornecendo ao servidor encarregado a prova de sua identidade.

Art. 10. Logo que encerrada a sessão ordinária, o Presidente da Mesa mandará fazer a chamada dos Srs. Vereadores, e, verificando a presença de 1/3 dos membros da Câmara, dará início à fase destinada ao uso da Tribuna Livre. A seguir, designará um Vereador para recepcionar o orador e acompanhá-lo até o plenário.

Art. 11. Presente o orador, será convidado a ocupar a tribuna para usar a palavra durante dez minutos.

Parágrafo único. O orador poderá, ao encerrar o prazo, solicitar a sua prorrogação por mais dez minutos. Sua solicitação será submetida à deliberação do Plenário, que será tomada pela maioria, desde que presente 1/3 dos membros da Câmara. Não verificado este quorum, serão encerrados os



Minuta de Ato sobre a Tribuna Livre - fls. 3.

trabalhos.

Art. 12. O orador não poderá ser aparteado, exceto se o permitir.

Art. 13. O Presidente velará para que o uso da palavra se faça em termos compatíveis com as exigências pertinentes ao decoro parlamentar, e cassará a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abusos, ou desrespeitando a Casa e as autoridades constituídas. Será igualmente cassada a palavra, a juízo do Presidente, se o orador ofender a honra de qualquer pessoa. O orador responderá, no entanto, pelos conceitos que emitir.

Art. 14. O orador que tenha usado da Tribuna Livre somente poderá voltar a ocupá-la, mediante nova inscrição, depois de transcorrido o prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de inscrições anteriormente feitas.

Art. 15. As notas taquigráficas e respectivos resumos, relativas à palavra dos oradores da Tribuna Livre, serão tomadas à parte, e permanecerão no arquivo para os fins de direito.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 05 de setembro de 1984.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



PROC. Nº 15.516

D E S P A C H O

Acolho a minuta de Ato elaborada pela Assessoria Jurídica da Casa.

Elabore-se, segundo aquele documento, o competente Ato, em nome desta Presidência.

Publique-se.

*[Handwritten signature]*  
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

12-9-1984



ATO Nº 165, DE 18 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução nº 293, de 16 de agosto de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º O uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí, instituída pela Resolução nº 293, de 16 de agosto de 1984, será feito de conformidade com o presente Ato.

Art. 2º O acesso à Tribuna Livre é facultado a eleitor neste Município, representante legal de entidade local declarada de utilidade pública, entidade sindical com base de atuação no Município, ou sociedade de amigos de bairro regularmente constituída. O acesso será igualmente facultado a ex-Vereador, bem como a pessoas credenciadas por qualquer das entidades a que se refere este artigo.

Art. 3º Apenas um orador usará a Tribuna Livre, em cada oportunidade, mas, a requerimento da maioria dos Srs. Vereadores, poderá ser ouvido mais de um orador.

Art. 4º Para inscrever-se, o interessado deverá requerer a sua inscrição por meio de requerimento protocolado na Secretaria da Câmara no horário de expediente.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com a cópia xerográfica dos seguintes documentos:

1. título de eleitor
2. ato constitutivo da entidade e respectivo registro
3. prova de eleição ou nomeação do representante legal
4. e, se for o caso, prova do credenciamento.

§ 2º No requerimento deverá ser indicado o assunto a ser tratado na Tribuna, devendo este dizer respeito ao Município de Jundiaí, e referir-se a matéria sujeita à



Ato nº 165 - fls. 2.

deliberação da Câmara, com resumo do que será desenvolvido pelo orador.

Art. 5º As inscrições serão mantidas enquanto a Câmara não deliberar sobre o assunto a que se refiram. Após a deliberação da Câmara, essas inscrições perderão a sua validade.

Art. 6º Não serão aceitas inscrições para exposições de caráter político-ideológico ou meramente pessoais.

Art. 7º Aceita a inscrição pelo Presidente da Câmara, dar-se-á ciência ao inscrito da data em que poderá usar a Tribuna.

Parágrafo único. Em caso de dúvida sobre o relacionamento da matéria com o Município, o Presidente poderá solicitar o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 8º O Presidente observará a ordem de inscrição dos interessados, mas poderá, a seu critério, atendendo à oportunidade do assunto, deixar de observar essa ordem, justificadamente.

Art. 9º Na data aprezada, o orador deverá apresentar-se à Secretaria da Câmara, até uma hora antes do encerramento da sessão ordinária, fornecendo ao servidor encarregado a prova de sua identidade.

Art. 10. Logo que encerrada a sessão ordinária, o Presidente da Mesa mandará fazer a chamada dos Srs. Vereadores, e, verificando a presença de 1/3 dos membros da Câmara, dará início à fase destinada ao uso da Tribuna Livre. A seguir, designará um Vereador para recepcionar o orador e acompanhá-lo até o plenário.

Art. 11. Presente o orador, será convidado a ocupar a tribuna para usar a palavra durante dez minutos.

Parágrafo único. O orador poderá, ao encerrar o prazo, solicitar a sua prorrogação por mais dez minutos. Sua solicitação será submetida à deliberação do Plenário, que será tomada pela maioria, desde que presente 1/3 dos membros da Câmara. Não verificado este quorum, serão encerrados os



Ato nº 165 - fls. 3.

trabalhos.

Art. 12. O orador não poderá ser apartado, ex  
ceto se o permitir.

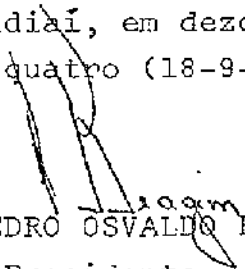
Art. 13. O Presidente velará para que o uso da  
palavra se faça em termos compatíveis com as exigências perti-  
nentes ao decoro parlamentar, e cassará a palavra do orador  
que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abusos, ou  
desrespeitando a Casa e as autoridades constituídas. Será  
igualmente cassada a palavra, a juízo do Presidente, se o ora-  
dor ofender a honra de qualquer pessoa. O orador responderá,  
no entanto, pelos conceitos que emitir.

Art. 14. O orador que tenha usado da Tribuna  
Livre somente poderá voltar a ocupá-la, mediante nova inscri-  
ção, depois de transcorrido o prazo de 1 (um) ano, sem prejuí-  
zo de inscrições anteriormente feitas.

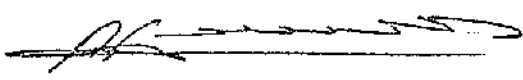
Art. 15. As notas taquigráficas e respectivos  
resumos, relativas à palavra dos oradores da Tribuna Livre, se-  
rão tomadas à parte, e permanecerão no arquivo para os fins  
de direito.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de se-  
tembro de mil novecentos e oitenta e quatro (18-9-1984).

  
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos  
e oitenta e quatro (18-9-1984).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



## ATO Nº 165, DE 18 DE SETEMBRO DE 1984.

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução nº 293, de 16 de agosto de 1984,

## RESOLVE:

Art. 1º - O uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiá, instituída pela Resolução nº 293, de 16 de agosto de 1984, será feito de conformidade com o presente Ato.

Art. 2º - O acesso à Tribuna Livre é facultado a eleitor neste Município, representante legal de entidade local declarada de utilidade pública, entidade sindical com base de atuação no Município, ou sociedade de amigos de bairro regularmente constituída. O acesso será igualmente facultado a ex-Vereador, bem como a pessoas credenciadas por qualquer das entidades a que se refere este artigo.

Art. 3º - Apenas um orador usará a Tribuna Livre, em cada oportunidade, mas, a requerimento da maioria dos Srs. Vereadores, poderá ser ouvido mais de um orador.

Art. 4º - Para inscrever-se, o interessado deverá requerer a sua inscrição por meio de requerimento protocolado na Secretaria da Câmara no horário de expediente.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com a cópia xerográfica dos seguintes documentos:

1. título de eleitor
2. ato constitutivo da entidade e respectivo registro.
3. prova de eleição ou nomeação do representante legal.
4. e, se for o caso, prova do credenciamento.

§ 2º - No requerimento deverá ser indicado o assunto a ser tratado na Tribuna, devendo este dizer respeito ao Município de Jundiá, e referir-se a matéria sujeita à deliberação da Câmara, com resumo do que será desenvolvido pelo orador.

Art. 5º - As inscrições serão mantidas enquanto a Câmara não deliberar sobre o assunto a que se referiram. Após a deliberação da Câmara, essas inscrições perderão a sua validade.

Art. 6º - Não serão aceitas inscrições para exposições de caráter político-ideológico ou meramente pessoais.

Art. 7º - Aceita a inscrição pelo Presidente da Câmara, dar-se-á ciência ao inscrito da data em que poderá usar a Tribuna.

Parágrafo único. Em caso de dúvida sobre o relacionamento da matéria com o Município, o Presidente poderá solicitar o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 8º - O Presidente observará a ordem de inscrição dos interessados, mas poderá, a seu critério, atendendo à oportunidade do assunto, deixar de observar essa ordem, justificadamente.

Art. 9º - Na data aprazada, o orador deverá apresentar-se à Secretaria da Câmara, até uma hora antes do encerramento da sessão ordinária, fornecendo ao servidor encarregado a prova de sua identidade.

Art. 10. Logo que encerrada a sessão ordinária, o Presidente da Mesa mandará fazer a chamada dos Srs. Vereadores, e, verificando a presença de 1/3 dos membros da Câmara, dará início à fase destinada ao uso da Tribuna Livre. A seguir, designará um Vereador para recepcionar o orador e acompanhá-lo até o plenário.

Art. 11. Presente o orador, será convidado a ocupar a tribuna para usar a palavra durante dez minutos.

Parágrafo único. O orador poderá, ao encerrar o prazo, solicitar a sua prorrogação por mais dez minutos. Sua solicitação será submetida à deliberação do Plenário, que será tomada pela maioria, desde que presente 1/3 dos membros da Câmara. Não verificado este quorum, serão encerrados os trabalhos.

Art. 12. O orador não poderá ser apurteado, exceto se o permitir.

Art. 13. O Presidente velará para que o uso da palavra se faça em termos compatíveis com as exigências pertinentes ao decoro parlamentar, e cassará a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abusos, ou desrespeitando a Casa e as autoridades constituídas. Será igualmente cassada a palavra, a juízo do Presidente, se o orador ofender a honra de qualquer pessoa. O orador responderá, no entanto, pelos conceitos que emitir.

Art. 14. O orador que tenha usado da Tribuna Livre somente poderá voltar a ocupá-la, mediante nova inscrição, depois de transcorrido o prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de inscrições anteriormente feitas.

Art. 15. As notas taquigráficas e respectivos resumos, relativas à palavra dos oradores da Tribuna Livre, serão tomadas à parte, e permanecerão no arquivo para os fins de direito.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (18-9-1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (18-9-1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

| DATA     | HISTÓRICO                | ASSINATURA |
|----------|--------------------------|------------|
| 22/2/84  | Diálogos e A.J.          |            |
| 21/3/84  | C.J.R.                   |            |
| 17/4/84  | SUBSTITUTIVO C.J.R.      |            |
| 22/5/84  | Aprovado em 1ª discussão |            |
| 06/6/84  | C.J.R. Merito.           |            |
| 24.08.84 | Aprov. 2ª disc.          |            |
| 16.08.84 | Promulgação              |            |
| 24.08.84 | Publicação               |            |
| 18.9.84  | Ata 165/84               |            |
| 20.12.84 | Arguimento               |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |
|          |                          |            |

**"OBSERVAÇÕES"**

Gravado em 27.02.1984  
 A exp. em 27.02.1984

**ANEXOS**

Fls. 1/7 - 22/2/84. Ata 168/84. 21/3/84. Ata. p. 10/37. 6/6/84. Ac. —  
 p. 38/39. 20.6.84. Ata. p. 40/48. 22.8.84. Ata. p. 49/51. 06.11.84. ~~Ata~~ + F

AUTUADO EM 22/02/84

\_\_\_\_\_  
 Diretor Legislativo